



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1481/2020

“Institui através Lei Temporária o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e da outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das Políticas Públicas de Recursos Humanos, enquanto durar o estado de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA nos termos do decreto municipal nº 10.480/GAB/PMB/2020 e seus derivados, durante a permanência de combate, enfrentamento e tratamento de pacientes confirmado e casos suspeitos relacionado ao coronavírus em todo o território do município de Buritis.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento Efetivo, Comissionados ou de Constratação Temporária, das carreiras do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA, do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I desta Lei;

§ 1º O Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus deverá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o caput, somente enquanto perdurar o estado de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE BURITIS, pagos aos servidores lotados na áreas de Tratamento, diagnosticos de pacientes com casos suspeitos e confirmados relacionados a COVID-19.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus os servidores lotados na Unidade Sentinela, no Nucleo de Combate ao Coronavirus e os servidores lotados na Unidade de Tratamento dos Casos Suspeitos e que cumprir sua carga horária, diretamente no enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus e desinfecção de ambientes contaminados.

§ 3º O Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º O Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus tem como objetivo o pagamento em pecúnia com a finalidade para que os servidores de enfrentamento direto, que atuam na linha de frente de tratamento, diagnostico de casos suspeitos e confirmados do Coronavirus, para que possam manter sua imunidade com compras de medicamentos, roupas, calçados, produtos de higiene para desinfecção adequada das roupas pessoais e ambiente de convívio familiar.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no § 23º do art. 2º e art. 1º.

Art. 4º Os servidores das carreiras a que se referem o caput do art. 1º, 2º e o art. 3º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Buritis.

§ 1º A cessão realizada com fundamento no disposto no caput ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ação Estratégica, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Buritis para contenção da pandemia do novo Coronavírus (SRAS CoV-2).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

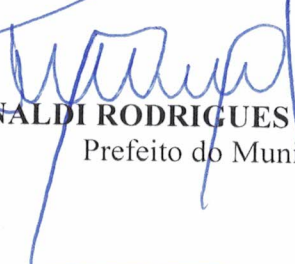
CARGO	AUXILIO	CARGA HORARIA
Médico Especialista	R\$ 500,00	40 horas
Médico Especialista	R\$ 300,00	20 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 500,00	40 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 300,00	20 horas
Enfermeiro	R\$ 500,00	40 horas
Enfermeiro	R\$ 300,00	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 500,00	30 horas
Técnico em Enfermagem	R\$ 500,00	40 horas
Técnico Em Enfermagem	R\$ 300,00	20 horas
Zelador e Motorista	R\$ 500,00	40 horas
Diretor de Unidades	R\$ 500,00	40 horas
Psicólogos	R\$ 500,00	40 horas
Psicólogos	R\$ 300,00	20 horas
Técnico de Laboratório	R\$ 500,00	40 horas
Técnico de Laboratório	R\$ 300,00	20 horas
Famaceuticos	R\$ 500,00	40 horas
Famaceuticos	R\$ 300,00	20 horas
Agentes Comunitarios de Saúde	R\$ 500,00	40 horas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Agentes Endemias	R\$ 500,00	40 horas
Assistente Social	R\$ 500,00	40 horas
Assistente Social	R\$ 300,00	20 horas
Profissionais de Desinfecção	R\$ 500,00	40 horas
Profissionais da Área Administrativas	R\$ 500,00	40 horas
Lotados dentro das Unidades descrita no § 2º do art. 2º	R\$ 300,00	20 horas

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, ao onze dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 11/08/2020 a: 16/08/2020

Assinatura:


Gleiciene Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diario.buritis.ro.gov.br
Lei 1259/2008

De: 11/08/2020

RECEBI

DIA 12/08/2020
HORA 09:57
